



PORTARIA CROSP Nº 224/2017

Dispõe sobre alteração e
consolidação do regime de
concessão de diárias e verbas de
representação no CROSP

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no exercício de sua competência legal e suas atribuições regimentais, com o referendo do Plenário, considerando o limite estabelecido na Decisão CFO nº 69/2016, de 06.12.2016, as disposições contidas nas Lei nº 11.000/2004 e Lei nº 8.112/1990, bem como as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas da União:

RESOLVE:

Artigo 1º: O parágrafo único do artigo 2º, da Portaria CROSP nº 21/2017, passa a ter a seguinte redação, com acréscimo:

“§ 1º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o beneficiado não fará jus a diárias.

§ 2º Para os fins do caput, entende-se “comarca de domicílio” a cidade de referência do domicílio, pessoal ou profissional, com o âmbito territorial estendido na Zona Metropolitana e/ou na Região Administrativa na qual se inclui a cidade em questão, com base nos parâmetros geo-econômicos indicados no Anexo IV, integrante da presente Portaria.”



Artigo 2º O parágrafo único do artigo 6º, da Portaria CROSP nº 21/2017, passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º Considerar-se-á “pernoite”, para fins de pagamento de diária inteira, além da definição literal (“dormir no local”), o lapso temporal que seja justificado pelo requerente da diária integral e aprovado pela autoridade superior.

Artigo 3º O parágrafo único do artigo 10, da Portaria CROSP nº 21/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. As exceções ao disposto no caput obedecerão a regra prevista no parágrafo 2º do artigo 3º desta Portaria.”

Artigo 4º A Portaria CROSP nº 21/2017 fica, pela presente, consolidada e vigente a partir da aprovação do Plenário e da sua assinatura, conforme a seguir, revogando-se disposições em contrário.

São Paulo, 25 de setembro de 2017.

Claudio Yukio Miyake
Presidente

**Portaria nº 21/2017 (Consolidada)**

Dispõe sobre alteração e consolidação do regime de concessão de diárias e verbas de representação no CROSP

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no exercício de sua competência legal e suas atribuições regimentais, com o referendo do Plenário, considerando o limite estabelecido na Decisão CFO nº 69/2016, de 06.12.2016, as disposições contidas nas Lei nº 11.000/.2004 e Lei nº 8.112/1990, bem como as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas da União:

RESOLVE:

Artigo 1º: Fica estabelecido o pagamento de diárias e verbas de auxílio de representação para o ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação, decorrentes de participação, por convocação ou designação em reuniões, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios, cursos do programa de educação continuada e demais atividades institucionais de interesse da Autarquia, sempre observadas as competências da Lei nº 4.324/64.

Artigo 2º: As diárias pressupõem atividade de interesse do Conselho, seja técnica ou institucional, fora da comarca de domicílio do beneficiado, sendo pagas, preferencialmente, antes da atividade. O auxílio de representação pressupõe atividade institucional em nome do Conselho Regional de Odontologia, dentro da comarca do beneficiado, sendo pagas sempre depois da atividade.

“§ 1º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o beneficiado não fará jus a diárias.



§ 2º Para os fins do *caput*, entende-se “comarca de domicílio” a cidade de referência do domicílio, pessoal ou profissional, com o âmbito territorial estendido na Zona Metropolitana e/ou na Região Administrativa na qual se inclui a cidade em questão, com base nos parâmetros geo-econômicos indicados no Anexo IV, integrante da presente Portaria.

Artigo 3º: As verbas de auxílio de representação serão pagas somente se atendidas às exigências seguintes:

I – É vedado o pagamento de mais de 10 (dez) verbas de auxílio de representação por mês para uma só pessoa, independente de sua graduação na hierarquia interna, considerando-se “mês” o período compreendido entre o primeiro e o último dia daquela competência mensal;

II – O auxílio de representação será pago mediante apresentação de lista de presença assinada ou outro documento que ateste a presença do beneficiário ao evento para o qual foi designado;

III – O pagamento do auxílio de representação pressupõe que o evento para o qual o beneficiário foi deslocado esteja na agenda do Gabinete de maneira oficial, sendo que a designação do beneficiário como representante da instituição para o evento deverá obedecer aos termos constantes do anexo (I) da presente Portaria;

IV – O prazo improrrogável para apresentação documental do pedido de recebimento do auxílio de representação é de até 10 (dez) dias corridos do mês subsequente à data do evento

§ 1º Estabelecida a designação para um beneficiário representar o CROSP, nos termos do anexo (I), **somente este fará jus à percepção da verba de auxílio de representação**, independente da presença de outros integrantes dos quadros da instituição, sejam funcionários, sejam detentores de mandato eletivo ou comissionados.

§ 2º Em casos excepcionais, justificados e com autorização expressa do Senhor Tesoureiro, poderão contar com mais de um representante fazendo jus ao auxílio representação.





§ 3º Para os casos de viagem ao exterior, além do ato de designação, deverá ser efetuada pelo solicitante uma **justificativa apontando a importância dos motivos da representação** no evento de destino, conforme modelo do anexo (II).

§ 4º Em eventos realizados na sede do CROSP não será paga verba de auxílio de representação, com exceção de designação expressa ou pelo Presidente do CROSP e/ou por dois Diretores.

Artigo 4º: Toda diária e toda verba de auxílio de representação serão pagas após o aval do Setor Contábil, atestando a solvência para referido pagamento, sendo que a qualquer tempo a diretoria poderá solicitar relatório global das diárias e verbas de representação, até então ressarcidas.

Art. 5º: O teto para o auxílio de representação é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e sua quantidade fica limitada a dez verbas por mês para conselheiros efetivos e suplentes, fazendo jus ao valor integral.

Parágrafo único. Os cargos de chefia (superintendência, gerência, supervisão e coordenação), quando receberem tal verba, esta será à razão de 60%; os assessores, diretores regionais e delegados, à razão de 50%; os funcionários, membros de comissão e/ou câmara técnica, à razão de 40% deste valor.

Artigo 6º: As diárias também variarão para cada tipo de beneficiado: (i) conselheiros efetivos e suplentes; (ii) cargos de chefia (superintendência, gerência, supervisão e coordenação; (iii) assessores em geral, compreendidos os assessores especiais da Presidência, diretores regionais e delegados; (iv) funcionários, membros de Câmaras Técnicas e Comissões.

§ 1º Nos casos de diárias pagas para membros de Câmara Técnicas e/ou Comissões regularmente constituídas pelo Gabinete, é requisito a pertinência temática entre o ato/evento e a matéria da Câmara/Comissão.



§ 2º O valor unitário da diária é de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, a que fazem jus os conselheiros. Para viagem ao exterior será computado o dobro, perfazendo então o valor de **1.400(mil e quatrocentos reais)**.

§ 3º A meia-diária corresponde ao auxílio o valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, quando não necessitar pernoite e houver deslocamento fora da comarca de domicílio, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da presente Portaria.

“§ 4º Considerar-se-á “pernoite”, para fins de pagamento de diária inteira, além da definição literal (“dormir no local”), o lapso temporal que seja justificado pelo requerente da diária integral e aprovado pela autoridade superior.

Artigo 7º: A percepção da diária se dará, observada a hierarquia da seguinte maneira:

- I – Os senhores conselheiros farão jus à percepção do valor total da diária;
- II – Os detentores de cargos de chefia, compreendidos os cargos de superintendência, gerência, supervisão e coordenação, farão jus à percepção de 60% (sessenta por cento) do valor da diária;
- III – Os assessores, diretores regionais e delegados farão jus à percepção de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária;
- IV – Os funcionários, membros de Câmara Técnica ou Comissão e convidados farão jus à percepção de 40% (quarenta por cento) do valor da diária.

Artigo 8º: O pagamento da diária fica condicionado ao efetivo deslocamento do favorecido de sua origem ao local de destino.

Artigo 9º: O não comparecimento obriga à devolução da diária percebida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



Artigo 10º: Na hipótese de dois ou mais eventos, agendados para o mesmo dia e designado o mesmo beneficiário, será paga apenas uma diária ou uma verba de auxílio de representação, conforme o caso.

Parágrafo único. As exceções ao disposto no *caput* obedecerão a regra prevista no parágrafo 2º do artigo 3º desta Portaria.

Artigo 11º: A percepção da diária e da verba de auxílio de representação está condicionada à adimplência da anuidade junto à Tesouraria do CROSP.

Artigo 12º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de setembro de 2017.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma caligrafia fluida e estilizada.

Claudio Yukio Miyake
Presidente



Anexo I

Ato de Designação

Fica designado o Sr.(a) _____,
para o ato de representação do CROSP nos dias _____, do mês de
_____ do ano de _____, no evento/reunião abaixo descrita:

Remeta-se ao Setor Contábil para aval, nos termos do artigo 3º da
Portaria nº 19 de 2015.

Após, ao interessado, alertando ainda para o prazo de apresentação
para ressarcimento.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Marco Antonio Manfredini
Secretário


Claudio Yukio Miyake
Presidente

Marcos Jenay Capez
Tesoureiro



Anexo II

Justificativa para viagem ao exterior

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo;

Venho por meio desta, solicitar o pagamento de diária para o evento a ocorrer no exterior, conforme a descrição, data e local indicados nos anexos, sendo que o evento está dentro do âmbito de competência deste CROSP, nos termos da Lei 4.324/64.

Justifico, ainda, a necessidade de comparecimento de representante desta Instituição pelo seguinte motivo:

Por fim, ao final, comprometo-me a apresentar relatório das atividades efetuadas.

Local e data _____

Peticionário _____



Anexo III

TABELA DE DIÁRIAS ANEXA À PORTARIA Nº 21 DE 2017

CARGOS	DIÁRIA*	MEIA-DIÁRIA
Conselheiro	R\$ 700,0	R\$ 350,00
Chefia (Gerência, Supervisão e Coordenação)	R\$ 420,00	R\$ 210,00
Assessores	R\$ 350,00	R\$ 175,00
Funcionários, Membros de Comissão e Câmaras Técnicas	R\$ 280,00	R\$ 140,00

Obs. Diária: Valor unitário padrão atual = R\$ 700,00 (setecentos reais).

CARGOS	REPRESENTAÇÃO
Conselheiro	R\$ 350,00
Chefia (Gerência, Supervisão e Coordenação)	R\$ 210,00
Assessores	R\$ 175,00
Funcionários, Membros de Comissão e Câmaras Técnicas	R\$ 140,00



Anexo IV atualizado 10/08/2017

REGIÃO (CROSP)	DELEGACIA	REGIÃO GEO-ECONÔMICA	CIDADES INTEGRANTES
Macro 1 Araraquara - Base Campinas	São Carlos Araraquara Campinas Bragança Paulista Jundiá Limeira Mococa Mogi Guaçu Piracicaba Jaboticabal	Região Metropolitana de Campinas com cidades integrantes da 5ª Região Administrativa (critério de contiguidade)	Americana, Arthur Nogueira Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo (Região Metropolitana de Campinas) + Águas de Lindóia, Amparo, Capivari, Elias Fausto, Itapira, Lindóia, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Rafard, Serra Negra, Socorro (5.1 – Sub-Região de Campinas)
		5ª Região Administrativa de Campinas, com sede em Campinas (Excluídas as constantes da Região Metropolitana de Campinas)	Aguas de São Pedro, Charqueada, Iracemópolis, Piracicaba, Rio das Pedras, Santa Barbara do Oeste, Santa Maria da Serra, São Pedro e Torrinha (5.2 - Sub-Região de Piracicaba)
			Araras, Conchal, Cordeirópolis, Leme, Limeira, Pirassununga, Pôrto Ferreira e Santa Cruz da Conceição (5.3 - Sub-Região de Limeira)
			Analândia, Brotas, Corumbatai, Ipeúna, Itirapina, Rio Claro e Santa Gertrudes (5.4 - Sub-Região de Rio Claro)
			Aguai, Aguas da Prata, Divinolândia, Pinhal, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São Sebastião da Gramma e Vargem Grande do Sul (5.5 - Sub-Região de São João da Boa Vista)
			Caconde, Casa Branca, Itobi, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, São José do Rio Pardo, Tambaú e Tapiratiba (5.6 - Sub-Região de Casa Branca)
			Campo Limpo, Itatiba, Itupeva, Jarinú, Jundiá, Louveira, Morungaba, e Varzea Paulista (5.7 - Sub-Região de Jundiá)
			Atibaia Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia e Vargem (5.8 - Sub-Região de Bragança Paulista)
			12ª Região Administrativa Central, com sede em Araraquara e em São Carlos
		Descalvado, Dourado, Ibaté, Ribeirão Bonito, São Carlos, Porto Ferreira e Santa Rita do Passa Quatro (12.2 - Sub-Região de São Carlos)	
Pertencente à 6ª Região (Ribeirão Preto) mas referente a essa Macro	Bebedouro, Fernando Prestes, Guariba, Jaboticabal, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Pirangi, Pitangueiras, Santa Ernestina, Taiacu, Taiuva, Taquaritinga, Terra Roxa Viradouro e Vista Alegre do Alto (6.6 - Sub-Região de Jaboticabal)		





		Pertencente à 6ª Região (Ribeirão Preto) mas referente a essa Macro	Americo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada Ibitinga, Itapolis, Matão, Nova Europa, Rincao, Santa Lucia e Tabatinga (6.7 - Sub-Região de Araraquara)	
		Idem acima	Descalvado Dourado, Ibate, Ribeirão Bonito e São Carlos (6.8 - Sub-Região de São Carlos)	
Macro 2 Ribeirão Preto São José do Rio Preto - Base Araçatuba Presidente Prudente	Ribeirão Preto Franca Barretos Catanduva Fernandópolis Araçatuba Dracena Presidente Prudente	6ª Região de Ribeirão Preto, com sede em Ribeirão Preto	Altinópolis Batatais, Barrinha, Brodósqui, Cajuru, Cassia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont Jardinópolis, Luiz Antonio, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antonio da Alegria, São Simão Serra Azul Serrana e Sertãozinho (6.1 - Sub-Região de Ribeirão Preto)	
			Cristais Paulista Franca, Itirapuã, Jeriquara, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista (6.2 - Sub-Região de Franca)	
			Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava, Ituverava e Miguelópolis (6.3 - Sub-Região de Ituverava)	
			Ipuã, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Sales Oliveira e São Joaquim da Barra (6.4 - Sub-Região de São Joaquim da Barra)	
			Barretos Colina. Colombia, Guaíra e Jaborandi (6.5 - Sub-Região de Barretos)	
		8ª Região Administrativa de São José do Rio Preto, com sede em São José do Rio Preto		Adolfo, Altair, Bady-Bassit, Balsamo, Cedral, Guapiaçu, Guaraci, Ibirá, Icém, Jaci, José Bonifácio, Macaubal, Mendonça, Mirassol Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara Nipoá Nova Aliança, Nova Granada, Nova Lusitânia, Olimpia, Onda Verde, Orindiuva, Palestina Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Tanabi, Uchoa e União Paulista (8.1 - Sub-Região de São José do Rio Preto)
				Ariranha, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Irapuã Itajobi. Novo Horizonte, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Severinea, Tabapuã e Urupês (8.2 - Sub-Região de Catanduva)
				Alvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Pontes Gestal, Riolândia, Valentim Gentil e Votuporanga (8.3 - Sub-Região de Votuporanga)
				Estrêla D'Oeste, Fernandópolis, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrêla, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes e Turmalina (8.4 - Sub-Região de Fernandópolis)
				Aparecida D'Oeste, Dolcinópolis, Jales, Marinópolis, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, Três Fronteiras e Urânia (8.5 - Sub-Região de Jales)
9ª Região Administrativa de Araçatuba, com sede em Araçatuba		Alto Alegre, Araçatuba, Auriflamma, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui Brauna, Buritama, Clementina, Coroados, Floreal, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guararapes, Guzolândia, Lavínia, Luisiânia, Magda, Penápolis, Piacatu, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí, Turiuba e Valparaíso (9.1 - Sub-Região de Araçatuba)		
		Andradina, Castilho, Guaraçai, Itapura, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto e Sud Menucci (9.2 - Sub-Região de Andradina)		



		10ª Região Administrativa de Presidente Prudente, com sede em Presidente Prudente	Alfredo Marcondes, Alvares Machado, Anhumas, Caiabu, Estréla do Norte, Iepê, Indiana, João Ramalho, Martinópolis, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabai (10.1 - Sub-Região de Presidente Prudente)
			Caiuá, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio (10.2 - Sub-Região de Presidente Venceslau)
			Dracena, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista (10.3 - Sub-Região de Dracena)
			Adamantina, Flora Rica, Flórida Paulista, Irapuru, Lucelia, Mariópolis e Pacaembu (10.4 - Sub-Região de Adamantina)
			Inúbia Paulista, Osvaldo Cruz, Parapuã, Rinópolis, Sagres e Salmorão (10.5 - Sub-Região de Osvaldo Cruz)
		13ª Região Administrativa de Barretos, com sede em Barretos	Barretos, Colina, Colômbia, Guaira, Ipuã, Jaborandi, Miguelópolis, Morro Agudo e Terra Roxa (13.1. Sub-região de Barretos)
			Bebedouro, Monte Azul Paulista, Pirangi, Pitangueiras, Taiacu, Taiuva, Viradouro e Vista Alegre do Alto (13.2. Sub-Região de Bebedouro)
Macro 3 Marília Bauru - Base Sorocaba	Marília Assis Tupã Jaú Lins Sorocaba Botucatu Itapetinga	Região Metropolitana de Sorocaba com cidades integrantes da 4ª Região Administrativa (critério de contiguidade)	Alambari, Alumínio, Araçariaguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Jaú Ibiúna, Iperó, Itu, Jumiirim, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuá, Sorocaba, Tapiraí, Tatuí, Tietê e Votorantim + Cabreúva, (4.1 - Sub-Região de Sorocaba) + Boituva, Laranjal Paulista, Pereiras, Quadra (4.2 - Sub-Região de Tatuí) + Guareí, Itapetinga (4.3 - Sub-Região de Itapetinga)
		4ª Região Administrativa de Sorocaba, com sede em Sorocaba	Avaré, Cerqueira César, Iaras, Itatinga e Águas de Santa Bárbara (4.4 - Sub-Região de Avaré)
			Anhembi, Areiópolis, Bofete, Botucatu, Conchas, Pardinho, Porangaba, Pratânia, São Manuel e Torre de Pedra (4.5 - Sub-Região de Botucatu)
		11ª Região Administrativa de Marília, com sede em Marília	Alvaro de Carvalho, Alvinlândia, Echaporã, Galia, Garça, Lupércio, Marília, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia, Quintana e Vera Cruz (11.1 - Sub-Região de Marília)
			Assis, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, Ibirarema, Lutécia, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Platina e Quatá (11.2 - Sub-Região de Assis)
		Região Administrativa de Bauru	Bernardino de Campos, Chavantes, Fatura, Ipauçu, Manduri, Oleo, Ourinhos, Piraju, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Taguaí, Tejupá e Timburi (11.3 - Sub-Região de Ourinhos)
			Bastos, Herculândia, Iacri, Queirós e Tupã (11.4 - Sub-Região de Tupã)
Macro 4 Vale do Ribeira São José dos Campos - Base	Guaratinguetá Taubaté Santos Registro	Região Metropolitana da Baixada Santista com cidades	Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente (Região Metropolitana da Baixada Santista) + Itariri, Pedro de Toledo (Sub-Região da 2ª Região Administrativa/Litoral)



Santos		integrantes 2ª Região Administrativa (critério de contiguidade)	
		Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, coincidente com a 3ª Região Administrativa do Vale do Paraíba	Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Jambeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba
		2ª Região Administrativa do Litoral, com sede em Santos, com exclusão das elencadas na Região Metropolitana da Baixada Santista e do Vale do Paraíba	Cananéia, Eldorado, Iguape, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Registro e Sete Barras (2.3 - Sub-Região do Vale do Ribeira) Cajati, Cananéia; Iguape; Iporanga; Itaóca; Itariri; Jacupiranga; Juquiá; Juquitiba; Pariquera-Açu; Pedro De Toledo; Registro; Sete Barras; Ilha Comprida; Apiaí; Barra Do Chapéu; Barra Do Turvo; Eldorado; Itapirapuã Paulista; Miracatu; Ribeira; São Lourenço Da Serra; Tapiraí.
Macro 5 Capital e Grande SP Sede CROSP - Base	Região Metropolitana, SP e ABC	Região Metropolitana de São Paulo, coincidente com a 1ª Região Administrativa de São Paulo	Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista